



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4343/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0954 / 2015

01. Origem: PBPBREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Ana Marli Gomes Pereira

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 74.360-7

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Publicação do ato: DOE de 05/05/10

04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, foi identificada ausência de certidão informando quanto tempo, efetivamente, a ex-servidora desempenhou funções de magistério. Após juntada de documentação, a DIAPG reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 32, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Ana Marli Gomes Pereira**, matrícula nº 74.360-7, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 12 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO